



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 66/2026

Dispõe sobre o parcelamento do IPTU nos casos de indeferimento do pedido de isenção e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, aprova:

Art. 1º Fica assegurado ao contribuinte que protocolar pedido de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Santa Bárbara d'Oeste o direito ao parcelamento do referido imposto, nos casos em que o pedido de isenção for indeferido.

Art. 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de isenção do IPTU, o valor total do imposto devido poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência de juros, multa ou correção monetária.

Art. 3º O vencimento da primeira parcela ocorrerá a partir da data da ciência formal do indeferimento do pedido de isenção por parte do contribuinte, sendo as demais parcelas vencíveis mensalmente.

Art. 4º O parcelamento de que trata esta Lei não impede a aplicação de penalidades somente nos casos de inadimplência das parcelas após o deferimento do parcelamento, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2026

Isac Motorista
-Vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover justiça fiscal, razoabilidade e proteção ao contribuinte, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Atualmente, o cidadão que protocola pedido de isenção do IPTU aguarda a análise do Poder Público com a legítima expectativa de deferimento, muitas vezes por preencher critérios como baixa renda, aposentadoria, invalidez ou outras condições previstas em lei. Contudo, quando esse pedido é indeferido, o contribuinte é surpreendido com a obrigação de quitar o imposto de forma integral e à vista, independentemente do momento em que ocorre o indeferimento.

Tal situação se mostra desproporcional e injusta, pois o cidadão não deu causa ao atraso no pagamento do tributo, mas sim aguardou a decisão administrativa dentro dos prazos legais. Exigir o pagamento à vista após o indeferimento ignora a realidade financeira do contribuinte e pode gerar endividamento, inadimplência e agravamento de dificuldades econômicas.

O projeto propõe que, nos casos de indeferimento do pedido de isenção do IPTU, o contribuinte tenha o direito de parcelar o valor devido em até 10 (dez) parcelas mensais, sem incidência de juros ou multa, com início a partir da data da ciência do indeferimento. Trata-se de uma medida equilibrada, que não causa prejuízo ao erário público e, ao mesmo tempo, garante tratamento digno e justo ao munícipe.

A proposta não concede isenção indevida, tampouco renúncia de receita, mas apenas assegura condições justas de pagamento, respeitando o princípio da capacidade contributiva e da boa-fé do cidadão que buscou exercer um direito previsto em lei.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei representa um avanço na política tributária municipal, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social, a transparência administrativa e o respeito ao contribuinte.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2026

Isac Motorista
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=30Z4ZR04R6HV0GCV> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 30Z4-ZR04-R6HV-0GCV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4684/2026 10/06/2026 15:27 - CHAVE: 30Z4-ZR04-R6HV-0GCV